



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. A presente demanda consiste na necessidade de oferta de atendimento Terapêutico Ocupacional a crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino de Imbé.

1.2. A análise das estatísticas consolidadas pelo Censo Demográfico do IBGE, bem como de dados recentes divulgados em portais nacionais especializados, aliada ao quantitativo de estudantes diagnosticados com TEA no Município de Imbé (conforme Anexos I – V), evidencia o crescimento expressivo do número de pessoas identificadas com o transtorno desde a infância.

1.3. A Secretaria Municipal de Educação reconhece a elevada demanda por atendimento especializado e a necessidade de ampliação das ações voltadas ao público. Atualmente, o Município disponibiliza serviços de apoio, como o atendimento especializado ofertado pelo Centro de Atendimento em Saúde (CAS), vinculado ao Programa TEAcolhe, além da Oficina de Equitação Lúdica destinada a estudantes da rede municipal.

1.4. Consta, atualmente, o registro de 234 estudantes diagnosticados com TEA na Rede Municipal de Ensino, sendo 17 matriculados na Educação Infantil e 217 no Ensino Fundamental. Deste total, aproximadamente 25% encontram-se em lista de espera para atendimento especializado.

1.5. A Secretaria Municipal de Educação busca assegurar atendimento integral aos estudantes diagnosticados com TEA, por meio de abordagem interdisciplinar adequada e individualizada, compatível com a faixa etária e as especificidades de cada caso. O atendimento Terapêutico Ocupacional constitui medida essencial para o desenvolvimento global da criança, favorecendo sua integração escolar, social e comunitária, com reflexos positivos nos aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais.

1.6. O presente objeto encontra amparo na Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece, em seu art. 2º, as seguintes diretrizes:

Art. 2º São diretrizes da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I - a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista;

II - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com transtorno do espectro autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. O presente objeto está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA). A presente contratação também se alinha ao Planejamento Estratégico da Secretaria da Educação conforme diretrizes estratégicas aprovadas na LDO e PPA.

2.2. Cabe salientar que a referida contratação está alinhada ao Plano Plurianual – PPA 2026/2029, dentro dos Programas de Manutenção da Secretaria de Educação, que tem por finalidade coordenar as atividades de apoio manter e ou aperfeiçoar os programas voltados ao atendimento da rede municipal de ensino, e demais atividades inerentes a esta secretaria.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. REGISTRO ENTIDADE PROFISSIONAL: Não se aplica.

3.2. VISITA/VISTORIA TÉCNICA: Não se aplica.

3.3. CERTIFICADOS DE QUALIDADE: Não se aplica.

3.4. REGISTROS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES:

3.4.1. Qualificação técnica mínima dos profissionais:

- Registro ativo no respectivo conselho de classe (CREFITO-5, CREMERS).
- Capacitação específica na área do Transtorno de Espectro Autista.
- Documento de vínculo entre o profissional e a empresa licitante.

3.5. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA:

3.5.1. As empresas deverão comprovar experiência prévia no atendimento a pacientes com TEA, com inclusão de atestados de capacidade técnica comprovada ou certificados de graduação e especialização específica na abordagem terapêutica ofertada.

3.6. DECLARAÇÃO ESPECÍFICA: Não se aplica.

3.7. SUSTENTABILIDADE:

3.7.1. A execução do serviço não apresenta impactos ambientais, uma vez que não gera descarte de materiais, pois utiliza a práticas e tecnologias que reduzem ao máximo a produção de itens descartáveis.

3.8. REQUISITOS TECNOLÓGICOS DE TIC: Não se aplica.

3.9. INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS DA PROPOSTA DE PREÇO:

3.9.1. Não há necessidade de informações específicas além do modelo de proposta de preços padrão, utilizado pelo Departamento de Licitações.

4. LEVANTAMENTO DA DEMANDA

4.1. A estimativa da contratação fundamenta-se no levantamento quantitativo dos estudantes da Rede Municipal de Ensino, diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA), que atualmente se encontram em lista de espera para atendimento especializado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



4.1.1. O dimensionamento da demanda considerou dados extraídos dos registros oficiais da Secretaria, através do sistema FILA ÚNICA – DIGITVS, incluindo laudos apresentados pelas famílias, relatórios pedagógicos, cadastros internos e controles de encaminhamento para atendimento especializado.

4.1.2. Além do quantitativo atual, foi considerada projeção técnica baseada na evolução dos diagnósticos registrados, a fim de subsidiar a contratação com margem suficiente para absorver novos casos que venham a ser identificados ao longo da vigência dos serviços, garantindo continuidade, previsibilidade e eficiência na prestação do serviço.

Item	Cód.	Descrição	Unidade	Quant.
1	41827	TERAPIA OCUPACIONAL Descrição Complementar: Serviços profissionais especializados, para realização de terapias ocupacionais, visando atendimento de crianças e adolescentes diagnosticados com TEA (Transtorno do Espectro Autista) da Rede Municipal de Ensino.	Unidade	12.800

4.2. **AMOSTRA:** Não se aplica.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Considerando as especificidades do objeto, procedeu-se à análise comparativa das metodologias adotadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, mediante consulta a registros de contratações disponibilizados no sistema Portal Nacional de Contratações Públicas, de Municípios localizados no Estado do Rio Grande do Sul, em observância aos princípios do planejamento, da motivação e da eficiência, bem como às diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

Serviço	Órgão	Quantidade	Modalidade
Serviço Terapia Ocupacional	PM de Camaquã	4.224 horas	Chamamento Público para Credenciamento nº 08/2025
Terapeuta Ocupacional com – Integração Sensorial – IS, atendimento TEA	PM de Tapejara	1.200 sessões	Chamamento Público para Credenciamento nº 11/2025
Terapeuta Ocupacional; Experiência profissional no atendimento a pessoas com TEA	PM de São Sepé	480 horas	Pregão Eletrônico nº 46/2025
Serviços de Consultas de Terapia Ocupacional	PM de São Miguel das Missões	480 atendimentos	Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2026
serviços multidisciplinares complementar de acompanhamento especializado para apoio à inclusão de alunos, com transtorno do espectro autista (TEA) e deficiência múltiplas.	PM de Santa Cruz do Capibaribe	57.600 sessões	Chamamento Público para Credenciamento nº 03/2025
Terapia Ocupacional com Certificação em Integração Sensorial Ayres	PM de Caseiros	832 horas	Chamamento Público para Credenciamento nº 04/2025



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



5.1.1. Considerações do serviço:

I. Se trata de um serviço de natureza específica e especializada, que exige profissionais capacitados e infraestrutura adequada;

II. Em observação às especificidades do serviço, e ausência de ampla variedade de fornecedores no mercado, torna a modalidade Pregão menos adequada.

III. Após análise da pesquisa, a modalidade praticada com maior eficácia se trata do Chamamento Público, pois busca atrair fornecedores aptos para execução do serviço especializado.

IV. A Lei nº 14.133/2021 prevê, no art. 81, que o Chamamento Público pode ser utilizado para a contratação de serviços técnicos especializados ou quando houver número reduzido de fornecedores, como é o caso da Terapia Ocupacional.

V. A unidade de medida adotada será o valor unitário, considerando que o tempo destinado a cada atendimento não corresponde, necessariamente, a períodos de hora cheia, configurando prática usual no mercado e amplamente utilizada entre os fornecedores do segmento.

5.2. CONCLUSÃO:

O Credenciamento por Chamamento Público está em conformidade com a legislação e é a alternativa mais adequada para garantir a qualidade e a eficiência da contratação, respeitando as particularidades do serviço especializado que a Secretaria Municipal de Educação busca contratar.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A estimativa preliminar do valor da contratação, que demonstra sua viabilidade econômica, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, encontra-se no Anexo VI.

6.3. A estimativa definitiva do valor da contratação, que servirá como base à análise da aceitabilidade das propostas na fase externa do processo do certame, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, será realizada por servidores do Setor de Compras, da Secretaria Municipal de Administração, conforme Decreto Municipal 4.158 de 2023 e deverá constar como anexo do Termo de Referência, sendo o valor de que trata o item 6.1 válido apenas para avaliação da viabilidade ou não da contratação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. OBJETO:

7.1.1. Contratação por meio de chamada pública com fins de credenciamento de serviços profissionais especializados, para realização de terapias ocupacionais, para crianças e adolescentes diagnosticados com TEA (Transtorno do Espectro Autista) da Rede Municipal de Ensino.

7.2. PRAZO DE VIGÊNCIA:

7.2.1. O Credenciamento ficará aberto até Dezembro de 2028, a contar da publicação do Edital do Procedimento Auxiliar.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



7.2.2. Havendo interesse da Administração e demonstrada a vantagem da prorrogação, o prazo do Edital de Credenciamento poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, assim como poderá ser realizado acréscimo do quantitativo, mediante termo aditivo, nos termos dos arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.2.1. Nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, de forma unilateral, acrescer o quantitativo do objeto em até 25% (vinte e cinco por cento), caso seja constatada a necessidade de ampliação no número de matrículas por parte da Secretaria Municipal de Educação.

7.3. JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA:

7.3.1. A solução proposta consiste na adoção do procedimento de credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de Terapia Ocupacional, voltados ao atendimento de crianças e adolescentes com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Imbé, com a finalidade de assegurar acompanhamento terapêutico contínuo, individualizado e tecnicamente adequado às especificidades de cada estudante.

7.3.2. Destaca-se que a metodologia de credenciamento vem sendo amplamente adotada por outros entes da Administração Pública Municipal para a contratação de serviços especializados na área de apoio educacional, demonstrando-se eficaz na ampliação da rede de prestadores habilitados e na garantia da continuidade do atendimento aos usuários do serviço público, especialmente em situações em que não é possível estimar previamente, com exatidão, o quantitativo de atendimentos necessários ao longo da execução contratual.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Considerando que o serviço objeto deste Estudo Técnico Preliminar será executado por meio de Credenciamento, o objeto será igualmente parcelado entre os fornecedores interessados, e que se demonstrarem aptos a prestação dos serviços, atendendo às exigências legais e editalícias.

8.2. A remuneração será realizada por unidade de sessão efetiva, mediante comprovação por relatórios mensais assinados pelos profissionais responsáveis e validado pelo servidor designado a fiscalização.

TOTAL MENSAL	Valor unitário x Quantidade de sessões realizadas = Valor a receber
--------------	---

8.3. RATEIO:

8.3.1. Havendo a inclusão de novo fornecedor credenciado, será realizado o rateio da demanda, distribuída de forma igualitária, conforme o número de matrículas, e realizado ao final do mês em questão, para início da prestação dos serviços no mês subsequente, conforme exemplo a seguir:

Credenciado	Matrículas	Valor Total: Julho	Rateio	Credenciado	Matrículas	Valor Total: Agosto
A	100	R\$ 62.000,00	50%	A	50	R\$ 31.000,00
			50%	B	50	R\$ 31.000,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



8.3.2. Caso não seja possível realizar a divisão exata pelo número de fornecedores, será equilibrado de acordo com a ordem de credenciamento dos fornecedores, como segue exemplo a seguir:

Credenciado	Matrículas	Valor Total: Agosto	Rateio	Credenciado	Matrículas	Valor Total: Setembro
A	50	R\$ 31.000,00	34%	A	34	R\$ 21.080,00
B	50	R\$ 31.000,00	33%	B	33	R\$ 20.460,00
			33%	C	33	R\$ 20.460,00

8.3.3. No caso de liberação de matrículas, será atualizada a tabela de demandas, mantendo a equidade e equilíbrio entre os fornecedores, conforme demonstrado nos exemplos anteriores.

9. ROTINA/ETAPAS (MODELO) DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. PRAZOS E FORMA DE COMUNICAÇÃO:

9.1.1. autorização da execução dos serviços se dará por meio de Ordem de Serviço, emitida e pela Secretária Municipal de Educação, após a emissão da devida Nota de Empenho.

- Meios de comunicação SMED:
- Telefone (51) 3627-8521 / E-mail: smed@imbe.rs.gov.br

9.2. LOCAL/HORÁRIO:

9.2.1. O serviço deverá ser realizado dentro dos limites do Município de Imbé. O horário será conforme planograma de sessões realizados pela SMED.

9.3. **ACONDICIONAMENTO:** Não se aplica.

9.4. **REGIME DE EXECUÇÃO:** Não se aplica.

9.5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

9.5.1. Serviços profissionais especializados, para realização de terapias ocupacionais, para crianças e adolescentes diagnosticados com TEA (Transtorno do Espectro Autista):

9.5.2. **Terapeuta Ocupacional:** Atender pacientes para prevenção, habilitação reabilitação utilizando protocolos e procedimentos especiais de terapia ocupacional; realizar diagnósticos específicos; analisar condições dos pacientes; orientar pacientes e familiares; desenvolver programas de prevenção, promoção e saúde e qualidade de vida. Avaliar o paciente quanto às suas capacidades e deficiências; eleger procedimentos de habilitação para atingir os objetivos propostos a partir da avaliação; planejar atividades terapêuticas; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associados ao ambiente organizacional.

9.5.3. A Credenciada deverá fornecer locais de atendimento que estejam em ambiente físico apropriado, com acessibilidade, sala individual para cada terapia, segurança e condições de higiene, devendo estes estar localizados dentro dos limites do Município de Imbé, com alvará sanitário em regularidade.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



- 9.5.4. A quantidade de sessões a ser executada por paciente será estipulada exclusivamente pela SMED, conforme demanda e quantidade de fornecedores credenciados. A contratada somente poderá realizar atendimentos mediante autorização formal da Administração.
- 9.5.5. A credenciada deverá disponibilizar atendimento para 100 matrículas, onde cada aluno matriculado terá direito à realização de 1 (uma) sessão por semana, totalizando 400 sessões mensais.
- 9.5.6. A Credenciada deverá apresentar relatórios mensais, acompanhados da nota fiscal, contendo: nome do paciente, profissional responsável, datas e horários dos atendimentos, diagnóstico.
- 9.5.7. Os atendimentos deverão se dar de forma individualizada para os pacientes, e os serviços deverão ser adaptados e individualizados de acordo com as necessidades específicas de cada paciente com TEA. Serão levados em consideração o grau de comprometimento, as habilidades e dificuldades cognitivas, sensoriais, motoras e comunicativas de cada indivíduo, garantindo um atendimento personalizado e eficaz.
- 9.5.8. Realizar periodicamente avaliações padronizadas e protocolos do desenvolvimento, bem como facilitar o processo de confirmação de diagnósticos.
- 9.5.9. Fornecer assistência à escola e à família durante o processo terapêutico.
- 9.5.10. Comunicação e suporte escolar com capacitação à professoras e gestoras escolares em estratégias para intervenção, inclusão, adequação ambiental e manejo comportamental, através de palestras ou formações centralizadas para cada gestão.
- 9.5.11. Cada sessão deve conter, no mínimo, 45 minutos a 50 minutos de execução.
- 9.5.12. As empresas credenciadas deverão contar com programa diário de atividades, de acordo com as necessidades específicas de cada aluno/paciente, em ação conjunta com a equipe do município, quando for possível.
- 9.5.13. Qualidade e ética no atendimento: os serviços deverão ser prestados com pontualidade, respeito à dignidade da criança e sua família, utilizando técnicas e abordagens atualizadas e reconhecidas cientificamente.
- 9.5.14. Avaliação pela Administração: a aceitação dos serviços será condicionada à avaliação da Secretaria de Educação em conjunto ao CRAE, que poderá solicitar ajustes, substituição de profissionais ou descumprimento contratual ou desempenho insatisfatório.
- 9.5.15. As instituições credenciadas terão apenas expectativa de contratação, não estando o Município de Imbé obrigado a contratar os serviços, ainda que estejam devidamente habilitadas conforme o Edital de Chamamento Público.
- 9.5.16. O quantitativo mensal de atendimentos e o respectivo valor a ser pago a cada credenciado serão definidos conforme a disponibilidade financeira do Município, observada a escolha do paciente e/ou familiar, bem como a capacidade de atendimento informada pelo prestador no momento do credenciamento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



9.6. SUBCONTRATAÇÃO E/OU TERCEIRIZAÇÃO:

9.6.1. Não será permitido subcontratações para o presente objeto.

9.7. ACOMPANHAMENTO: Não se aplica.

9.8. PROVA: Não se aplica.

9.9. TROCA DE PEÇAS: Não se aplica.

9.10. SAC/SUPORTE TÉCNICO: Não se aplica.

9.11. LIMPEZA: Não se aplica.

9.12. GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO: Não se aplica.

9.13. GARANTIA DE PROPOSTA: Não haverá exigência de garantia de proposta.

9.14. GARANTIA CONTRATUAL: Não haverá exigência de garantia contratual.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

10.1. Os resultados pretendidos encontram-se alinhados ao interesse público e às diretrizes de inclusão educacional, visando assegurar condições adequadas de acesso, permanência, participação e aprendizagem para todos os estudantes diagnosticados com TEA no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

10.2. Dentre os benefícios estimados com a futura contratação, é possível estimar:

- Promover o desenvolvimento das habilidades funcionais dos estudantes atendidos, com foco na autonomia, coordenação motora, integração sensorial e desempenho ocupacional no contexto escolar.
- Favorecer a inclusão escolar efetiva dos estudantes público-alvo da Educação Especial, mediante suporte técnico especializado que possibilite sua participação nas atividades pedagógicas e no ambiente educacional.
- Minimizar barreiras de aprendizagem, comunicação e interação social que impactem o processo de ensino e aprendizagem
- Reduzir comportamentos disfuncionais e dificuldades adaptativas que interfiram negativamente na permanência e no desenvolvimento escolar dos estudantes
- Oferecer suporte técnico à equipe pedagógica da Rede Municipal de Ensino, por meio de orientações quanto às adaptações e estratégias que favoreçam o desenvolvimento global dos estudantes atendidos.
- Assegurar a continuidade do atendimento especializado, mediante a formação de rede credenciada de prestadores, garantindo maior celeridade no acesso aos serviços e evitando a descontinuidade terapêutica.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO (MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO):

11.1. Em atendimento ao *caput* e § 2º do Art. 4º do Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020, segue a indicação do (s) Gestores de Contrato e Fiscais de Contrato para providências de emissão de Portaria de designação, para atuação junto a contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Secretaria Municipal de Educação			
Designação	Nome	Matrícula	Cargo
Gestor de Contrato Titular	Roselma Costa	72	Professora
Gestor de Contrato Suplente	Wilian Junior Vieira Adriano	17178	Agente Administrativo
Fiscal de Contrato	Cristiane Finger	3975	Diretora do CRAE
Fiscal de Contrato	Maria Cristina Gonçalves Velho	2632	Vice Diretora do CRAE
Fiscal de Contrato	Rosiane Dias	4046	Professora

11.2. RECEBIMENTO PROVISÓRIO, por um dos Fiscais de Contrato designado por meio de Portaria especificamente para fiscalização do Contrato Administrativo, gerado a partir deste ETP, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações exigidas, devendo no recebimento provisório o Fiscal de Contrato, entre outros:

11.2.1. CONFERIR OS DADOS DA NOTA FISCAL/FATURA: Conferir e **somente autorizar** o pagamento da devida Nota Fiscal referente aos serviços prestados, se os dados da Prefeitura estiverem corretos (Nome, CNPJ, endereço), se o número e ano da Nota de Empenho constar corretamente na Nota Fiscal/Fatura, e se o serviço foi realizado conforme estabelecido no edital e dos documentos relacionados.

11.2.2. CONFERIR QUANTITATIVAMENTE:

- Se as sessões de Terapia Ocupacional estão alinhadas para a quantidade de alunos matriculados, de forma que sejam realizadas individualmente, 1 vez por semana, no horário estipulado.

11.2.3. REGISTRAR EVENTUAL OCORRÊNCIA: Caso ocorra algum problema na prestação do serviço, o Fiscal de Contrato responsável pelo recebimento provisório deve escrever o relatório e encaminhar ao Gestor de Contrato.

11.2.4. RELATÓRIO EXECUÇÃO DO SERVIÇO: Não se aplica.

11.3. RECEBIMENTO DEFINITIVO, em até 3 (três) dias úteis a contar do ateste provisório por um segundo Fiscal de Contrato, designado por meio de Portaria especificamente para fiscalização, devendo no recebimento definitivo o Fiscal de Contrato, entre outros:

11.3.1. CONFERIR OS DADOS DA NOTA FISCAL/FATURA:

Conferir no Portal da Nota Fiscal Eletrônica – www.nfe.fazenda.gov.br ou diretamente no site do órgão emissor a autenticidade da Nota Fiscal Eletrônica, quando for o caso, e se:

1. A descrição do serviço, valor unitário e valor total estão de acordo com o disposto no Termo de Referência, Edital da licitação, proposta de preço da empresa vencedora e Nota de Empenho;
2. Os dados da Prefeitura Municipal de Imbé e da Nota de Empenho estão corretamente informados na Nota Fiscal/Fatura;
3. A Nota Fiscal/Fatura apresenta rasura, e caso positivo solicitar a substituição da mesma;
4. A data de emissão da Nota Fiscal/Fatura é posterior a data de emissão da Nota de Empenho e da autorização do serviço quando for o caso.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



11.3.2. CONFERÊNCIA QUALITATIVA:

- Se o serviço está sendo prestado em local apropriado;
- Se os alunos estão realizando as sessões semanalmente, no horário determinado;
- Se o conteúdo programado foi atendido, conforme particularidade de cada aluno;
- Se os relatórios técnicos foram entregues no final de cada mês, para cada aluno.

11.3.3. ANALISAR OS RELATÓRIOS: Analisar os Relatórios emitidos pelo Fiscal de Contrato, que serão executados apenas em caso de inconformidades do serviço, do recebimento provisório e eventuais documentos, contendo as recomendações ao Gestor de Contrato.

11.4. O não atendimento de qualquer condição pactuada impedirá o ateste do recebimento definitivo, devendo neste caso ser formalizado a empresa vencedora as inconformidades encontradas e o prazo para as correções necessárias, que deverão ser feitas sem custos adicionais para a Prefeitura Municipal de Imbé.

11.5. Na hipótese prevista no item 11.4. o prazo de 3 dias úteis para o ateste definitivo será **interrompido e a contagem retomada somente após sanadas as pendências, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.**

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO: Não se aplica

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

13.1. Não se verifica a necessidade de contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS:

14.1. Não se vislumbra a ocorrência de possíveis impactos ambientais gerados pela contratação em estudo.

15. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

15.1. Não se aplica, conforme art. 79 da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento poderá ser utilizado quando a Administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços ou fornecedores, permitindo a contratação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em edital.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1. ANO DE 2026:

Dotação Valor Utilizado: 2026/138 - Prefeitura Municipal de Imbé

Programa de Trabalho: 06.02.12.122.0124.2251 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS DA REDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação: 1001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE

Rubrica Item: 3.3.90.39.65.00.00.00 - SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO

16.2. A adequação orçamentária para os anos de 2027 e 2028 serão definidas posteriormente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



17. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

17.1. Conforme se verifica no presente Estudo Técnico Preliminar, a contratação mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Imbé, 06 de Março de 2026.

Elaborado por:

Wilian Adriano
Agente Administrativo